



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Unidade Gestora: DICOM

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
.....10...../2018 QUE FAZEM ENTRE SI, O
INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA E A EMPRESA BARCELÔ
EVENTOS EIRELI ME**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina, nº 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, nomeado pelo Decreto de 14 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 15 de julho de 2016, incrito no CPF n.º 243.461.877-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BARCELÔ EVENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.086.382/0001-46, sediado no SHCGN CR Quadra 708/709 – Bloco A, n.º 09 – 1º Pavimento, Parte B4, Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70741-761, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Administradora pela Sra. DAIANE SILVA NUNES MACHADO FIGUEIREDO, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 0399842208, expedida pelo DETRAN/DF e CPF n.º 065.635.026-10, tendo em vista o que consta no processo do Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região/PE nº 098/2016 – UASG n.º 80006, decorrente do Pregão SRP nº 00007/2017 e Processo SEI Inmetro nº 0052600.000509/2018-24, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de organização de eventos, em regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, em diversas cidades do Brasil, inclusive no Estado de Pernambuco, em restrita conformidade com o estabelecido neste instrumento e nos seus anexos, compreendendo um lote único: (Anexo II deste Termo de Referência).



Diretoria de Administração e Finanças – Diraf
Divisão de Contratos e Convênios - Dico
Endereço: Avenida Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Xerém, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefones: (0XX21) 2679-9304/ 2679-9763

Assinatura

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão, identificando no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição e ao Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE	VALORES
Serviços de organização de eventos	01	R\$ 658.235,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses , a partir da data da sua assinatura, consoante ao Edital do Pregão e seus anexos, identificandos no preâmbulo e Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 658.235,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, discas e comerciais incidentes, taxa, de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 18205/183023

Fonte: 174

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.22

PI: 9499REV2018

Nota de Empenho: 2018NE800201

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Arguedo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão e seus anexos, identificandos no preâmbulo e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irremovível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles definidos no Edital do Pregão e seus anexos, identificandos no preâmbulo e Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão e seus anexos, identificandos no preâmbulo e Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão e seus anexos, identificandos no preâmbulo e Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão e seus anexos, identificandos no preâmbulo e Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Capital da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

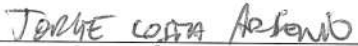
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

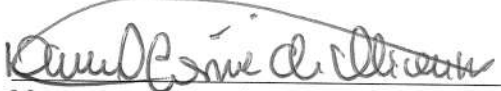
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


DAIANE SILVA NUNES MACHADO FIGUEIREDO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Jorge Costa Azevedo
CPF: 078 853 397 -90


Nome: Daniel Correa de Oliveira
CPF: 087-368-147-92